



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 13



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE nº 6/2020-001 SEFAZ

OBJETO: Contratação de empresa, para sessão de uso de software disponibilizado pela empresa, na modalidade Inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput, da Lei de Licitações, para atender o Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

O procedimento registrado sob o nº 6/2020-001 SEFAZ e iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Fazenda (MEMO Nº 416/2020-SEFAZ) na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, onde foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno do presente processo no que tange a **Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser Contratada.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO Nº 6/2020-001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

CM
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 13

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 133 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1) Memorando nº. 416/2020, emitido em 18/06/2020 pela Secretaria Municipal de Fazenda, Sr. Kêniston de Jesus Rego Braga, solicitando a abertura do procedimento para contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ON LINE por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fl. 01.

2) Projeto básico para instrução do presente procedimento, f.s. 03/10, emitido em 16/06/2020 pela Sr. Quésia Sidney G. Lustosa, Procuradora Geral do Município, Dec. 233/2019, contendo informações necessárias quanto às especificações sobre futura contratação como: objeto, da justificativa para contratação dos serviços, da fundamentação legal e parecer (inexigibilidade de licitação - art. 25, 8.666/93), da justificativa da escolha do software e dos benefícios advindos da escolha, da descrição do objeto, da execução dos serviços, dos requisitos mínimos do sistema contratado, dos prazos e datas, preço e forma de pagamento, da dotação orçamentaria, do foro, legislação aplicada, entre outras de onde destacamos:

- ✓ **Objeto:** "Contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA (...) compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados na: Implantação e publicação online do compendio - 4.800 (quatro mil e oitocentos) Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Organiza, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf); Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual; Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos - Interligação e acesso mediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal; Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores; Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno com possibilidade de acesso exclusivo e restrito a servidores municipais; Acesso exclusivo a banco de dados - Pesquisa Nacional - compreendendo mais de 4 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais; Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional; Acesso as ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais."
- ✓ **Vigência:** 12 (meses), contados a partir da assinatura do contrato. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;
- ✓ **Valor estimado da Contratação:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);
- ✓ **Local da Execução:** Nas dependências da Contratada;

INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO Nº 6/2020-001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 43

- ✓ **Unidade Responsável pelo Projeto:** Procuradoria Geral do Município;
- ✓ **Justificativa:** “Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente causando nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma. Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se a **Consolidação e Compilação** das normas já existentes, tendo em vista que após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão as pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomadas de decisões por parte do governante. Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação, lei esta que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja. Além das dificuldades apresentadas referentes a própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação a confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, nesse caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência. Assim diante de inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um sistema para o gerenciamento e consolidação da própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.”

INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO Nº 6/2020-001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 13

- 3) Memo 2290/2019 onde a Procuradoria Geral do Município encaminha para manifestação Técnica do Setor de Tecnologia da Informação da SEPLAN a Proposta Comercial, emitida pela empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA em 08/10/2019, pelo Sr. Carlito Mello Liz, sócio administrador, contendo informações sobre: investimento, forma de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de realização dos serviços e integração da legislação municipal no sistema, modalidade possível da contratação, principais recursos/características do sistema e trabalho executado, know how e expertise na organização da Legislação Municipal, folder Leis Municipais, entre outros, fls. 16/22.
- 4) Memo 691/2019 - SEPLAN/GAB encaminhando o Parecer Técnico n. 10/2019 emitido a pedido da Procuradoria Municipal do Município para análise da viabilidade da proposta comercial, que foi emitido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, por meio da Sra. Eliene de Nazaré Nascimento Paixão, Analista de Sistemas Mat. 2461, fls. 23/25.
- 5) Memo 024/2020 da Procuradoria Geral do Município encaminhando o Projeto Básico e informações enviadas pela empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE em atenção as recomendações contidas no Parecer Técnico n. 10/2019 - SEPLAN, para manifestação da área técnica, fls. 26/28.
- 6) Memo 038/2020 - SEPLAN/GAB, enviando ao conhecimento da Procuradoria Geral do Município o Parecer Técnico n. 1/2020, emitido pelo Sr. Welison Rodrigues de Macêdo, Analista de Sistemas Mat. 3185, informando que “ (...) a proposta em análise atende os requisitos técnicos exigidos para a contratação de Cessão de Uso de Software, e pela análise realizada na documentação disponibilizada em termos gerais atende o objetivo da PGM.”, fls. 29/30.
- 7) Proposta comercial solicitada pela PGM por e-mail dia 03/06/2020, para continuação da contratação, que foi emitida pela empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA em 04/06/2020 com validade de 30 dias no valor total de R\$ 45.600,00, seguida da Minuta de contrato (modelo) e do Cronograma de execução, fls. 32/41.
- 8) Em relação à empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ: 03.725.725/0001-35**, foram acostadas as seguintes cópias dos documentos, fls. 43/88:
 - ✓ **Habilitação Jurídica:** Documento pessoal do empresário Sr. Carlito Mello de Liz, RG: 220562 SSP/SC e CPF: 181.488.089-53; 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 08.10.2018 com arquivamento sob o nº. 20188149813; Declaração de Opção pelo Simples Nacional emitida em 01/01/2019;
 - ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº. 03.725.725/0001-35; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (Santa Catarina - SC); Certidão Positiva com Efeito Negativo (Itapema - SC); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO Nº 6/2020-001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 13

- ✓ **Qualificação econômico-financeira:** Protocolo de Autenticação de Livros da JUCESC; Termo de Abertura Livro Diário n. 22 com registro na JUCESC em 30/04/2020 sob arquivamento nº 209878355, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Termo de Encerramento do Livro Diário do exercício de 2019; Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
 - ✓ **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento (Permanente); Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999; Consulta Optante Simples Nacional; Atestado/Declaração nº. 0104/2020 emitida em 26/03/2020 pelo representante da ABRAT; Certificado de Registro de Programa de Computador expedido em 26/06/2018; Declaração 033/2020 emitida em 23/04/2020 pelo representante da empresa ASSESPRO-SC;
- 9) Cópias dos contratos firmados entre a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA e outros entes públicos fornecimento de serviços similares à contratação, para comprovação dos preços, fls. 90/113, conforme abaixo:
- ✓ Termo de Contrato nº. 124/2019, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ, pelo período de 12 meses no valor total de R\$ 35.680,00;
 - ✓ Contrato nº. 179/2018, da Prefeitura Municipal de Estancia Balnearia de Peruibe - SP, pelo período de 12 meses no valor total de R\$ 73.808,00;
 - ✓ Contrato nº. 092/2019, com a Prefeitura Municipal de Pitangueiras - SP, pelo período de 12 meses no valor total de R\$ 32.680,00;
 - ✓ Contrato n.º 0635/2019, com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul - SP, pelo período de 12 meses no valor total de R\$ 163.456,00;
- 10) Indicação de dotação orçamentária, assinada pelas autoridades competentes (Secretário Municipal de Fazenda e pela Chefe do Departamento de Contabilidade), fl. 114:
- **Classificação Institucional:** 1001
 - **Classificação Funcional:** 04 129 3014 2.093 - Manut. da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - **Classificação Econômica:** 33.90.40.00 - Serv. Tecnologia da Informação/ Comunic. - PJ;
 - **Subitem:** 11-Locação de Software;
 - **Valor Previsto:** R\$ 45.600,00
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 2.823.587,43;
- 11) Declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente de que o gasto necessário à realização do processo administrativo e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (fl. 115);
- 12) Autorização do Ordenador de Despesas, permitindo o início do processo de inexigibilidade de licitação, conforme Lei nº. 8666/93 (fl.116);

INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO Nº 6/2020-001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

uf

uf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 13

- 13) Foi formalizada a designação da comissão permanente de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, fl. 117, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, consubstanciadas no art.51, nomeando:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membros
 - ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
 - ✓ Francisco André de Souza Coelho - Suplente
 - ✓ Débora de Assis Maciel - Suplente
 - ✓ Henerjane Consoli Braga - Suplente
 - ✓ Léo Magno de Moraes Cordeiro - Suplente
- 14) Autuação, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, fl. 118;
- 15) Processo de Inexigibilidade de Licitação com manifestação pela Comissão Permanente de Licitação em relação à fundamentação legal, justificativa da contratação, razão da escolha, justificativa do preço, fls. 119/126;
- 16) Minuta do contrato, fls.127/132;
- 17) O processo fora Despachado para a análise Controle Interno, fl. 133;

4. ANÁLISE

A presente demanda foi formulada pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada para análise acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **60.501.293/0001-12**, objetivando a contratação para sessão de uso de software disponibilizado pela empresa, sendo a Procuradoria Geral do Município de Parauapebas o setor responsável pelo projeto.

Na forma do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes"*.

A inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

Como se vê, o art. 25, I da Lei Geral de Licitações reconhece que é inexigível a licitação para aquisição de materiais e serviços que só possam ser atendidos por um fornecedor, desde que

INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO Nº 6/2020-001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 13

comprovada tal exclusividade, no caso em questão, fora feita a comprovação através da certidão antes mencionada, evidenciando-se, a inviabilidade de competição para a contratação de tais serviços.

Em atenção a tal comprovação, nota-se que foi apresentada pela empresa a ser contratada juntamente com sua documentação o Atestado/Declaração nº 0104/2020 emitida em 26/03/2020 e assinada digitalmente pelo Sr. Emerson José Beneton, presidente da Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação - ABRAT, atestando que a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, "é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Gerenciamento, Disponibilização e Consolidação de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, não sendo de conhecimento da ABRAT (...)", salienta-se também a apresentação do Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial Processo n. BR512018000939-5 emitido em 26/06/2018, por derradeiro foi apresentada a Declaração 033/2020 emitida pela Assespro - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Regional Santa Catarina (Assespro - SC), informando que a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA é sua associada, e ainda constatando que "Não é de conhecimento da Assespro/SC existir em território nacional outra plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação que ofereça de forma integrada todas as funcionalidades (...)" datada de 23/04/2020 e assinada pelos Srs. Victor Kochella, Vice Presidente Administrativo e Sr. Celio Luiz Valcanaia, Vice Presidente Executivo, fls. 75/88).

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: a possibilidade de haver um único executor apto, nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos: "em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos).

Quanto aos demais itens da pretendida contratação através de inexigibilidade de licitação, necessário se faz o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 26, § único, incises II e III da Lei nº 8.666/1993.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

[...]

INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO Nº 6/2020-001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 13

Assim, foi devidamente justificada nos autos a razão para a escolha do fornecedor, que *in casu*, se configura com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, qual seja, é a única a atender a demanda pretendida.

Portanto, no presente caso, cabe ao gestor público adotar a decisão que seja conveniente e oportuna para a realização do interesse público, decisão que decorre privativamente do exercício de suas atribuições, eficiência e da economicidade, que orientam a tomada de decisões que busquem a realização do interesse público, com a prática de atos que importem em menor onerosidade para o patrimônio público.

4.1 Do Quantitativo Solicitado

O regime de execução é o instituto que orientará a prática de alguns importantes atos de execução contratual tais como medição, pagamento, acréscimos quantitativos e qualitativos, aplicação de penalidade, inexecução total e parcial e termo de recebimento definitivo.

Em relação especificamente aos regimes de execução mencionados pela LLC, os parâmetros da doutrina e do TCU que balizam a adoção do regime mais adequado podem ser resumidos nas seguintes orientações:

- a) Caso não seja possível definir com adequado nível de precisão a quantidade do objeto a ser executado ou demandado, é recomendável o regime de empreitada por preço unitário, pagando-se conforme a utilização e se apurando o valor devido por meio da medição de cada unidade utilizada. Nestes casos, eventual inexecução parcial do objeto (inadimplemento parcial) deve ser considerado de menor monta para fins de penalidade, pois o cerne da contratação está no fornecimento das unidades;
- b) Caso a Administração consiga definir com adequado nível de precisão os quantitativos necessários para a execução do objeto, interessando-lhe a entrega de tudo aquilo que compõe as partes (unidades de medida/custos unitários), mais adequada será a utilização do regime de empreitada por preço global. Nesse caso, os quantitativos unitários executados têm menor importância no momento da medição e pagamento. Estes atos serão praticados mais em função das etapas concluídas do que das unidades de medida. Ainda que executado parcialmente o objeto, se não for entregue em sua completude, o inadimplemento parcial ganha maior relevância e tem maior peso quando se for prever e aplicar a penalidade;

Diante da constatação acima, ficou demonstrado que a empreitada por preço global é a mais viável, do ponto de vista técnico, a identificação do preço e dos quantitativos totais necessários à prestação do serviço desejado são previsíveis, mensuráveis, bem como necessários para execução das atividades da Procuradoria Geral do Município, órgão solicitante.

Por sua vez a Procuradoria Geral do Município informou nos autos que a contratação do objeto visa a “*Implantação e publicação online do compêndio – 4.800 (quatro mil e oitocentos) Normas – dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Organiza, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no*

INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO Nº 6/2020-001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten initials and signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 13

formato de texto editável (html) e imagem (pdf)`, sendo a contratação inicial pretendida para o período de 12 meses como exposto no projeto básico que repassa à folha 03/14.

Esta Controladoria Geral não se pronunciará sobre aspectos técnicos da contratação, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

4.2 Da Justificativa do Preço

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta. Naquelas situações envolvendo objetos mais padronizados, comumente comercializados, *comodities* ou, mesmo, serviços sem particularidades técnicas relevantes, o procedimento usualmente empregado envolve a realização de pesquisa de mercado, por meio de consultas:

- (i) ao Paineis de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);
- (ii) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- (iii) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e, por último, (iv) pesquisa direta com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Porém, nem sempre os preços praticados por executores diversos servirá de “parâmetro de mercado” para justificar o preço da contratação. É nessa análise que se situam as contratações diretas fundamentadas em **inexigibilidade de licitação**.

Ora, a inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores:

- (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução – o que chamaremos de “agente monopolista”; ou
- (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes, em atenção a tal comprovação de valor foram apresentados contratos firmados anteriormente pela empresa para execução de serviços similares aos que estão sendo contratados, para fins de justificativa do preço, conforme demonstrado abaixo:

wp

INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO Nº 6/2020-001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 13

CONTRATO	QUANTIDADE DE ATOS OFICIAIS	IMPLANTAÇÃO	CUSTO UNITARIO POR ATO	CESSÃO USO SOFTWARE/MÊS	QUANT. MESES CESSÃO	VALOR TOTAL
124/2019	3560	R\$ 28.480,00	R\$ 8,00	R\$ 600,00	12	R\$ 35.680,00
179/2018	8326	R\$ 66.608,00	R\$ 8,00	R\$ 600,00	12	R\$ 73.808,00
092/2019	4085	R\$ 32.680,00	R\$ 8,00	R\$ 750,00	12	R\$ 41.680,00
011/2019	18812	R\$ 150.496,00	R\$ 8,00	R\$ 1.080,00	12	R\$ 163.456,00

Relatado o pleito e apontado os documentos apresentados, e considerando que a autoridade competente ainda ratificou no Termo de Referencia (fl. 08) por meio da justificativa a seguir "Nota-se ainda que o preço estipulado encontra-se nos mesmo parâmetros praticados pela empresa em outros municípios deste e demais estados do país conforme contratos anexados aos autos deste processo, fato este, ainda que ressalta e corrobora com as prerrogativas da Instrução Normativa n. 05/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual dispõe sobre procedimentos básicos para realização de pesquisas de preços na aquisição de bens e contratações de serviços em geral (...)" Assim o valor que a Administração pretende contratar encontra-se dentro do valor médio usual ofertado pela empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, conforme demonstrado abaixo:

QUANTIDADE DE ATOS OFICIAIS	IMPLANTAÇÃO	CUSTO UNITARIO POR ATO	CESSÃO USO SOFTWARE/MÊS	QUANT. MESES CESSÃO	VALOR TOTAL
4800	R\$ 38.400,00	R\$ 8,00	R\$ 600,00	12	R\$ 45.600,00

Sobre esse tema, O TCU (Acórdão nº 2.611/2007, Plenário) compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: "Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo", neste caso a utilização do preço tabelado oficialmente.

Diante do exposto, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas favoráveis, conforme previsto no art. 113 e art. 26, paragrafo único, inciso III da Lei nº. 8.666/1993;

Analisando o processo supra, verificamos que consta nos autos a proposta de preços (fl. 32/41) formulada pela empresa no quantitativo mencionado acima, com emissão em 04 de Junho de 2020 valida por 30 dias, contudo recomendamos o Sr. Carlito Mello de Liz ratifique todas as suas páginas da proposta comercial emitida da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA e anexoado o e-mail encaminhando a posposta de preços para a Prefeitura de Parauapebas, bem como seja acrescido ao Termo de Referência o Cronograma de Execução anexo à proposta.

Quanto ao prazo de vigência do contrato, recomendamos que a redação dada a Clausula Sexta da Minuta do Contrato (fl. 130), mantenha consonância com o descrito no termo de referência e no modelo anexo a proposta apresentada pela empresa.

4.3 Previsão de Recursos

INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO Nº 6/2020-001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA,
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 11 de 13



No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se efetive uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Nos autos em epígrafe, foi juntada dotação orçamentária fl. 114 contendo a rubrica onde será custeada o dispêndio deste procedimento, emitida pelo Responsável pela Contabilidade da SEFAZ, Sr. Keniston de Jesus Rego Braga Secretário e pela responsável pelo Setor Contábil, Srs. Maria Mendes da Silva.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram devidamente apresentadas declarações pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações (fl. 115).

4.4 Avaliação Econômica - Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista é inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal e trabalhista do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem os requisitos previstos no art. 29, da Lei de Licitações.

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões negativas com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual. Nota-se ainda que a Certidão Municipal teve sua validade expirada em 28/06/2020, fazendo-se necessário que a mesma seja atualizada antes da assinatura do termo contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos que foram apresentados o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício referente ao exercício de 2019, onde demonstra que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão de Falência e Concordata e Recuperação Judicial de emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, porém

INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO Nº 6/2020-001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 12 de 13

sua vigência expirou em 23/06/2020, fazendo necessária que a mesma seja atualizada antes da formalização do termo contratual.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial, fls. 59/70.

4.5 Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo por Inexigibilidade de Licitação, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para avar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Considerando o previsto no Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei nº 13.979/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais durante o período de pandemia, surgiu em meio à necessidade de definição quanto às atividades econômicas que seriam essenciais, desta forma ressaltamos a necessidade de evidenciar nos autos a extrema necessidade de realização dos serviços ora solicitados.
2. Quanto ao prazo de vigência do contrato, recomendamos que a redação dada a Clausula Sexta da Minuta do Contrato (fl. 130), mantenha consonância com o descrito no termo de referência e no modelo anexo a proposta apresentada pela empresa.
3. Recomendamos que o representante da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA ratifique todas as suas páginas da proposta comercial emitida pela empresa em 04/06/20 anexas aos autos, fls. 32/41, bem como o e-mail encaminhando a proposta de preços para Prefeitura Municipal de Parauapebas, bem como seja acrescido ao Termo de Referência o Cronograma de Execução anexo à proposta.
4. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como, atualizadas as certidões que, por ventura, estiverem vencidas, como a Certidão Falência e Concordata e Recuperação cuja vigência expirou em 23/06/2020, e a Certidão Positiva com Efeito Negativo que teve seu vencimento em 28/06/2020;

INEXIGIBILIDADE DE LICITATAÇÃO Nº 6/2020-001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

W
JF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 13 de 13

5. Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável as cópias presentes nos autos;
6. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
7. Recomendamos que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais quanto à viabilidade e legalidade desta solicitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Fazenda, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 03 de Julho de 2020.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Rayane Elvira S. Alves
Rayane Elvira S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018